

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
4/SOND-CR/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação da credenciação da empresa Eurequipa - Opinião,
Marketing e Consultoria, Lda., para a realização de sondagens de
opinião**

Lisboa

26 de Maio de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 4/SOND-CR/2010

Assunto: Renovação da credenciação da empresa Eurequipa - Opinião, Marketing e Consultoria, Lda., para a realização de sondagens de opinião

I. Deu entrada na ERC, em 5 de Abril de 2010, um requerimento com pedido de renovação da credenciação da empresa Eurequipa - Opinião, Marketing e Consultoria, Lda. para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e do n.º 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.

II. A empresa Eurequipa - Opinião, Marketing e Consultoria, Lda., foi constituída por escritura pública em 14 de Janeiro de 1997, estando matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Coimbra, detendo o NIPC n.º 503962473.

III. A empresa Eurequipa - Opinião, Marketing e Consultoria, Lda., está credenciada para a realização de sondagens de opinião desde 5 de Julho de 2001, com renovações sucessivas em 16 de Junho de 2004 e 6 de Junho de 2007.

IV. A ERC é competente para avaliar o referido pedido, nos termos do previsto no n.º 5.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, que determina que o pedido de renovação deverá ser requerido nos 60 dias anteriores à data de caducidade da credenciação, acompanhado do relatório da actividade desenvolvida durante o período de vigência da anterior credenciação.

V. Não se observaram alterações no corpo de técnicos qualificados afectos pela Eurequipa - Opinião, Marketing e Consultoria, Lda. à área das sondagens e estudos de opinião.

VI. Anexo ao Requerimento, foi remetido o relatório da actividade desenvolvida, constatando-se que metade das sondagens realizadas e depositadas foram objecto de divulgação em órgãos de comunicação social.

VII. Da análise do referido relatório, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não se vislumbrando obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da respectiva renovação.

VIII. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de renovação da credenciação da Eurequipa - Opinião, Marketing e Consultoria, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.

Lisboa, 26 de Maio de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira